

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:  
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade administrativa e a transição harmônica entre a atual gestão e a nova administração municipal que se iniciará em 2025;  
**CONSIDERANDO** que a Equipe de Transição tem o objetivo de assegurar que as informações sobre a administração pública municipal sejam adequadamente compartilhadas, visando à continuidade dos serviços públicos e ao bom funcionamento da máquina administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Equipe de Transição de Governo do Município de Timbiras, que atuará até a posse do novo gestor, em 1º de janeiro de 2025, com a finalidade de garantir a continuidade administrativa e o pleno conhecimento das políticas públicas, programas, projetos e atividades em andamento.

**Art. 2º** A Equipe de Transição será composta pelos seguintes membros, designados pela atual gestão e pela nova gestão municipal:

**I. MEMBROS DESIGNADOS PELA ATUAL GESTÃO**

- PAULO VINICIUS LIMA DA SILVA – Secretário Municipal de Finanças;
- GILVAN SILVA CARVALHO – Procurador Geral;
- WILSON GONÇALVES VIEIRA – Chefe de Gabinete;
- MARCO ANTONIO MUNIZ BARBOSA – Controlador Interno;
- ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO FILHO – Contabilidade;
- CARLOS ANDRÉ LUCENA BOUERES – Assessoria;
- AURELICE GOMES FONSECA LIMA – Secretária Municipal de Assistência Social;
- EDMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO NETO – Secretário Municipal de Administração;
- RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA – Secretário Municipal de Educação;
- CARLOS ANDRÉ RODRIGUES – Secretário Municipal de Agricultura;
- FRANCISCO DOS SANTOS FEITOSA – Secretário Municipal Infraestrutura.

**II. MEMBROS INDICADOS PELA GESTÃO ELEITA**

- FRANCISCO DE ASSIS DE MORAIS GUEDES NETO;
- MARCO ANTÔNIO FONSECA BORBA LIMA;
- GLEDSON RICHER CANTANHEDE PAIVA FRAZÃO;
- FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES;
- CLAUDINEY SOUSA DE FRANÇA COSTA;
- LEUDA FARIAS;
- CRIS ELAINE RODRIGUES DO NASCIMENTO;
- FILIPE AUGUSTO DE PAIVA ROSA;
- DIONNE DOS SANTOS RODRIGUES;
- MARIANO RODRIGUES DA SILVA;
- MARIA OZIANE DE LIMA OLIVEIRA.

**Art. 3º** Compete à Equipe de Transição:

- I. Solicitar e analisar informações sobre a situação administrativa, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de pessoal da Prefeitura Municipal de Timbiras;
- II. Acompanhar a execução de projetos, programas e convênios em andamento;
- III. Obter acesso a documentos, relatórios e sistemas administrativos necessários para o pleno entendimento das atividades do município;
- IV. Elaborar relatórios que subsidiem o início da nova gestão, facilitando o planejamento e execução das políticas públicas.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município deverão colaborar com a Equipe de Transição, prestando as informações solicitadas e facilitando o acesso aos dados necessários ao cumprimento das suas atribuições.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em específico o Decreto Municipal nº 097/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, em 05 de novembro de 2024.

**ANTONIO BORBA LIMA** - Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES  
Código identificador: 431cc06e51bdd0c4c82ec04352a60fff

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### NOTA AO PÚBLICO ESCLARECIMENTO SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE TUTÓIA/MA

A Prefeitura de Tutóia/MA, por meio do Prefeito Raimundo Nonato Abraão Baquil, informa à população que, em cumprimento a uma medida cautelar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), está SUSPENSA a realização do concurso público regido pelo Edital nº 001/2024. Consequentemente, as provas objetivas, que estavam previstas para ocorrer no dia 17 de novembro de 2024, foram adiadas até o julgamento de mérito da Denúncia referente ao Processo nº 6008/2024-TCE/MA.

Esclarecemos que o TCE-MA, ao instaurar processo para apurar

denúncias, atua de forma preventiva, e que esta decisão não representa um julgamento definitivo ou de mérito. Ou seja, o concurso público não foi cancelado, mas temporariamente suspenso por uma decisão que entendemos inadequada.

Reafirmamos o compromisso com a transparência e a legalidade em todos os trâmites deste certame, e informamos que o Município já adotou as medidas legais para que o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão seja revisto.

Além disso, é importante ressaltar que a decisão do TCE-MA é provisória e que o concurso será retomado assim que o posicionamento for revertido. Comprometemo-nos a divulgar a nova data para o certame tão logo haja uma definição favorável.

Agradecemos a compreensão de todos os candidatos inscritos e reiteramos nossa confiança na breve resolução do processo. Continuaremos empenhados em assegurar a transparência e a lisura do concurso, mantendo nosso compromisso e respeito com cada candidato

e com a população de Tutóia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 3f8e722652a07e1797f635db0af5dca3

**PORTARIA Nº344/2024, DE 12 DE OUTUBRO DE 2024**

Portaria nº344/2024, de 12 de outubro de 2024.

*“Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tutóia (MA), e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conforme a lei vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.113, 01 de abril de 2021, e o artigo 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a observância dos requisitos presentes no art. 7º da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 10 a 13 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, para a designação dos servidores;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** o **LUCAS GALENO DE SOUSA**, matrícula nº 1927, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 054.731.653-46 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 4013286, expedida pela SSP (PI) e **MARIANA VALE ARAÚJO**, matrícula nº 2988, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 615.370.283-08 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 454379620126, expedida pela SSP (MA), para atuar como fiscais titular e substituto, respectivamente, do contrato abaixo discriminado:

**DADOS DO PROCESSO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 001.03/2024 - ADM/TUT  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, para atender as necessidades do município de Tutóia (MA).

**Art. 2º - Caberá** ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as

condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Art. 3º - Dê ciência** aos interessados.

**Art. 4º - Autue-se** nos processos.

**Art. 5º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tutóia (MA), 12 de outubro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: cf16b63abdfb436fd7f950ff15116b9b

**PORTARIA Nº345/2024, DE 12 DE OUTUBRO DE 2024**

Portaria nº345/2024, de 12 de outubro de 2024.

*“Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tutóia (MA), e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conforme a lei vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.113, 01 de abril de 2021, e o artigo 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a observância dos requisitos presentes no art. 7º da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 10 a 13 do Decreto nº